ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete da Prefeita

Lei nº. 866/2015

Em, 09 de junho de 2015.

CRIA A ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA – ZEDE – CONDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Dinamização Econômica de Conde ZEDE – CONDE, área onde hoje é considerada área rural, passando a ser área urbana e a ter a função de permitir a implantação de atividades logísticas, industriais e tecnológicas, necessárias ao atendimento de demandas decorrentes da instalação de grandes empreendimentos industriais, viabilizando a estratégia de desenvolvimento do município, compreendendo a área descrita na Planta e Memorial Descritivo que passam a fazer parte da presente lei (Anexo I e II).

Art. 2º - A Zona Especial de Desenvolvimento Econômico de Conde – ZEDE Conde, tem como objetivo:

I – viabilização da expansão territorial das atividades econômicas de suporte as cadeias produtivas do Pólo Industrial de Conde, com vistas à geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda;

II – priorização de investimentos em infra-estrutura logística, industrial e tecnológica, visando potencializar o desenvolvimento das atividades econômicas;

III – ampliação da capacidade de encadeamento e irradiação econômica das atividades produtivas;

IV - fortalecimento e consolidação da vocação estratégica do município como pólo de dinamização e desenvolvimento econômico regional;

§1º - A localização e os limites da ZEDE Conde são os constantes do Mapa 01, Anexo I, desta Lei, contendo seu perímetro, o zoneamento e o memorial descritivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado no Diario Oficial do Municipio de nº 3.063 em 12/06/15

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo